



CONGRESSO NACIONAL

MPV 348

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
5/02/2007proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 348, DE 22 DE JANEIRO DE 2007autor
Deputado Antonio Carlos Pannunzionº do prontuário
3341 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o §12 ao art. 1º da presente Medida Provisória, com a seguinte redação:

"Art.1º.....

§ 12. Os investimentos feitos em ativos permanentes imobilizados de serviços públicos de saneamento básico, com recursos próprios dos titulares ou dos prestadores, ou com recursos originários da cobrança de tarifas, poderão ser utilizados como créditos perante a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende estimular a expansão do saneamento básico, concedendo aos titulares ou prestadores um crédito para pagamento das Contribuições para a Seguridade Social – COFINS e para o Programa de Integração Social e para a Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP equivalente ao valor do investimento anual realizado, desde que financiado por recursos próprios. É de se notar que a proposição foi apresentada no art. 54 do Projeto de Lei nº 7.361, de 2006, sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, tendo sido objeto de veto pelo Presidente da República. Dentre as razões apontadas, destaque-se a alegada redução da carga tributária decorrente de medidas adotadas pelo governo federal ao final de 2005. Esse argumento não se aplica a um setor tão importante e prioritário como o de saneamento básico que, no sentido oposto, vem sendo mais onerado por tributos federais. É de se destacar que a elevação das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para a Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e para a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, por meio das Leis 10.637, de 2002, e 10.833, de 2004, resultou em um dispêndio anual pelas prestadoras dos serviços de saneamento básico superior a R\$1,0 bilhão apenas com o pagamento desses dois tributos.

PARLAMENTAR

